



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE ENSINO OPERACIONAL - SEOP/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF**

ANEXO I

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em razão da recomendação da AGU, expressa em seu modelo de Projeto Básico, conforme versão Julho/2020, apresenta-se como anexo esse termo, elaborado pelo responsável técnico pelo Termo de Referência, no qual especifica-se os pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. No que tange a técnica de execução do objeto a ser contratado poderá ser admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apenas uma seja objeto da execução e desde que haja subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

2.2. Quanto ao aspecto jurídico da contratação, não cabe a área técnica de engenharia opinar por se tratar de matéria de cunho jurídico a qual não tem formação e ou competência para exprimir opinião fundamentada.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é o fornecimento e instalação de módulos habitáveis para a formação de Cidade Cenográfica na Academia Nacional de Polícia, ANP, através de projeto executivo elaborado pelo Corpo Técnico, anexo a esse Termo de Referência.

3.2. Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, quanto ao regime de execução, o mesmo deve ser feito pelo gestor:

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

3.3. Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de execução – Empreitada por **Preço Unitário**. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transscrito:

“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”;

3.4. Por se tratar de um serviço comum de engenharia, com certa imprecisão em relação aos quantitativos de serviços em razão de ser uma atividade manual, o regime de execução por preço unitário torna-se o mais adequado a presente licitação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da licitação é fornecimento e instalação de módulos habitáveis para a formação de Cidade Cenográfica na Academia Nacional de Polícia, ANP. Porém, do ponto de vista técnico apenas o fornecimento de containers seria objeto de vedação para subcontratação, haja vista ser o item principal da contratação.

4.2. Diante do exposto, e em consonância, não se apresenta óbices quanto à subcontratação, de modo a não ultrapassar o percentual expresso no Termo de Referência de 50%, visto que todos os atos da mesma serão igualmente fiscalizados e atestados por fiscal técnico do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da Empresa, expedida pelo CREA (Conselho de Regional Engenharia e Agronomia), dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis

com os serviços e fornecimento de equipamentos deste objeto e a relação dos seus responsáveis técnicos. Também serão aceitas as Certidões expedidas pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

5.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas:

5.1.2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica de fabricação e montagem de containers modulares com sistema construtivo similar ao descrito nesse termo de referência, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Agronomia, CREA/CAU, com no mínimo 25 containers com dimensões mínimas de Comprimento/Largura/Altura (6,12 x 2,44 x 2,97)metros, fabricados em paredes (externas e internas) em termopainel de 50 (cinquenta) mm de espessura (revestidos externamente com chapa metálica de 0,5mm com pintura eletrostática na cor branca e preenchimento em EPS);

5.1.2.2. Apresentação de laudo térmico dos módulos habitáveis, elaborado conforme a NBR 15575:2013 atendendo no mínimo a classificação INTERMEDIÁRIA no verão $-T_{i,\min} \leq (T_{e,\max} + 5^\circ\text{C})$ e no inverno $-T_{i,\min} \leq (T_{e,\max} - 2^\circ\text{C})$, considerando a ZONA CLIMÁTICA 4, de forma a comprovar a habitualidade do container.

5.1.2.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica para execução de serviços de urbanização, movimento de terra, instalações elétricas e hidrossanitárias, de características semelhantes ao objeto contratado, com área mínima de 3.000 m², devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Agronomia, CREA/CAU. Por se tratar de item que pode ser subcontratado, admite-se que o referido atestado seja apresentado para a empresa que fará o serviço.

5.1.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

5.1.3.1. Responsáveis Técnicos (RT), nas áreas de arquitetura ou engenharia civil;

5.1.3.2. Especificar instalações físicas, aparelhamento específico, equipamentos, softwares licenciados, etc., para o atendimento ao objeto contratado nas cidades indicadas.

5.1.4. Será admitido somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico-operacional exigida.

5.1.5. No decorrer da execução do serviço, a empresa que por ventura vier a ser subcontratada para execução dos serviços de trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:

5.2.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação conforme item 19.3.1.2;

5.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

5.2.2.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

5.2.2.2. O administrador ou o diretor;

5.2.2.3. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

5.2.2.4. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.2.3. Será admitido somatório de atestados apresentados pela licitante como forma de alcançar a capacidade técnico-profissional exigida.

5.2.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.3. A qualificação técnica operacional se faz necessária em razão da necessidade de contratação de empresas especializadas com experiência de execução de serviços de engenharia que exijam cumprimento de prazo, execução com prédio vivo (ocupado), serviços em altura (necessidade atendimento às normas), conhecimento sobre técnicas de pavimentação e urbanização, além de fornecimento de módulos de containers.

5.4. A rotina de execução das atividades policiais deverá ser o mínimo possível prejudicada, exigindo experiência da Contratada com execução de serviços semelhantes.

5.5. Outro ponto que vale a pena destacar, é que a execução de serviços em edificações de pequeno porte não é semelhante a execução de serviços em edificações de grande porte. A execução de serviços nestas, envolvem técnicas que em muitas vezes não estão presentes naquelas, tais como: trabalhos em altura, gerenciamento de grandes equipes, planejamento adequado, logística adequada para compra de materiais, dentre outros.

6. VISTORIA

6.1. As licitantes interessadas na licitação poderão agendar uma vistoria técnica, previamente agendada, in loco, através de profissional técnico representante da empresa o qual inspecionará o local dos serviços e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

6.1.1. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, 09:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente no SEMAI/DAD/ANP/DGP/PF, no telefone (61) 3368-8834, no endereço Estrada Parque do Contorno, Rodovia, DF 001, Km 02 – Setor Habitacional , Taquari - Logo Norte – Saída Norte – Brasília DF.

6.1.2. Por ocasião da vistoria, em se tratando de área de segurança, será proibido fotografar ou filmar qualquer tipo de documento ou as instalações, sob pena da empresa ser impedida de participar do processo licitatório. Será disponibilizado para visualização todas as plantas e arquivos em versão digital, não sendo permitido porém cópia dos mesmos. Os arquivos serão entregues apenas a vencedora do certame licitatório mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade dos dados recebidos.

6.1.2.1. Durante a realização da(s) vistoria(s), o representante da empresa será acompanhado por servidor designado para tal fim;

6.1.2.2. Todas as regras de permanência e segurança em ambiente policial deverão ser respeitadas sob orientação do servidor que acompanhará a vistoria.

6.1.3. A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante;

6.1.4. O Termo de Vistoria poderá ser substituído por Declaração emitida do Responsável Técnico de que possui pleno conhecimento do objeto;

6.1.5. Em nenhuma hipótese a Adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

6.1.6. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

6.2. A vistoria não será obrigatória em razão das diversas localidades de execução dos serviços e como forma de tornar a licitação menos restritiva, porém é de suma importância a realização da mesma tendo em vista que a Academia Nacional de Polícia tem características próprias a um setor policial, como acesso restrito e várias barreiras internas. Desta forma, as empresas interessadas poderão, durante a vistoria, conhecer, com a tranquilidade devida, o local de realização dos serviços, levantar in loco os aspectos de logística intrínsecos da área onde os serviços serão realizados, bem como pesquisar os fatores que possam chegar a influenciar no desenvolvimento dos trabalhos durante a execução dos serviços de engenharia não sendo aceitos o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados dos projetos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1. O art. 23, § 1º da Lei 8.666, dispõe: "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. A contratação pretendida foi parcelada em itens, mas será objeto de contratação em um único lote, por conta da interdependência dos serviços de infraestrutura para instalação de containers e o fornecimento dos mesmos, pois o objetivo a ser concluído é o funcionamento da Cidade Cenográfica, que deverá estar em perfeito funcionamento para os objetivos a que se destina. A eventual falha na execução de algum serviço de instalação poderá prejudicar a "unidade no todo", repercutindo sobre o resultado final. O parcelamento do objeto foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da unicidade dos objetivos, onde, por exemplo, a falta de algum serviço de instalação impossibilitará a utilização dos espaços e a realização de treinamentos policiais.

7.2.1. sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço;

7.2.2. em razão da interligação entre os serviços de instalação, existirá sempre a dependência de operação, ou seja, se um falhar, repercutirá sobre o outro. Caso haja várias empresas CONTRATADAS (uma para cada tipo de serviço e outra para o fornecimento de peças e materiais), fica enorme a impossibilidade de determinar de quem é a responsabilidade, dificultando a adoção de providências cabíveis;

7.2.3. sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.

7.3.

8. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PELA CONTRATADA

8.1. Em se tratando da realização de fornecimento e instalação de módulos habitáveis, haverá necessidade de entrega de um levantamento planimétrico e projeto de declividades pela CONTRATADA, afim de locar convenientemente os módulos habitáveis,

evitando que haja empoçamento de água. Para tanto, serão definidos os termos junto ao anexo II.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência foram verificados a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2^a edição, setembro/2019, aplicáveis a presente contratação.

9.2. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os projetos consideraram o uso de materiais e equipamentos que irão reduzir o impacto ambiental, tais como:

9.2.1. Utilização de equipamentos de climatização mecânica com baixo consumo de energia, e serão instalados em ambientes realmente indispensáveis;

9.2.2. Utilização de lâmpadas de LED e fluorescentes com alto rendimento e eficiência, e de baixo consumo de energia;

9.2.3. Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção;

9.2.4. Observância ao gerenciamento de resíduos à serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

9.3. A LICITANTE contemplada deverá seguir recomendações constante no anexo VI e legislações vigentes.

9.4. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante nos anexos do Termo de Referência, documento este, integrante da proposta.

10. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1. Não aplicável a presente licitação em razão da impossibilidade de aferição da qualidade do serviço prestado. A natureza do serviço desta licitação não exige análise de resultado.

10.2. Apesar de não ser aplicável o IMR, a qualidade de execução dos serviços deverá ser analisada pela fiscalização conforme especificado no Anexo II deste Termo de Referência e conforme normas em vigor.

11. NOTA TÉCNICA SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

11.1. Por sugestão da Assessoria Jurídica da União, de forma a atender o artigo 2º, §1º, da IN SLTI/MP nº 05, de 2014, apresenta-se a seguir a pesquisa de preços oriundos do Painel de Preços e de contratações similares de outros entes públicos.

11.2. Conforme item 08 dos Estudos Preliminares, a única contratação similar para o item de módulos habitacionais foi encontrada no ano de 2015, através do Edital de Pregão Eletrônico SRP n. 651/2016, processo administrativo 23106.004044/2015-11, pela Universidade de Brasília, com aquisição de um lote único de módulos habitáveis pelo valor total de R\$ 8.051.024,00, destinados a abrigar as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade, tais como centros acadêmicos, laboratórios experimentais, salas de aula e sanitários.

11.3. Para os demais itens, não foram encontrados itens similares, utilizando-se apenas as compilações existentes no SINAPI, Sistema Nacional de Preços da Construção Civil para o mês de referência, conforme anexo III da referida contratação.

11.4. Desse modo, com fulcro nas pesquisas realizadas, não há parâmetros válidos para pesquisa mercadológica para os itens de instalação de módulos habitáveis, por se tratar de serviços específicos agrupados em itens para formatação da presente licitação, sendo adotado expressamente o índice SINAPI para tais itens, condição mais favorável para obtenção de preços.

11.5. A seguir as pesquisas relativas aos demais itens: